



1  
2 **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**  
3  
4  
5

6  
7  
8 **Audiência Pública nº. 11/2013**  
9

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21 ***(Transcrição Ipsis Verbis)***  
22  
23  
24

25 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**

26 **PORTUÁRIO):** - Boa tarde a todos e a todas. De acordo com o Aviso de Audiência  
27 Pública nº 11/2013 publicado no Diário Oficial da União no dia 28/11/2013, a ANTAQ  
28 realiza hoje esta audiência presidencial que tem o objetivo de fomentar a discussão  
29 e esclarecer eventuais dúvidas para que o aprimoramento do texto normativo  
30 aprovado pela Resolução de nº 3.149-ANTAQ, que estabelece a obrigatoriedade de  
31 prestação de informações para a alimentação do sistema de acompanhamento de  
32 preços (Módulo APP) da ANTAQ a fim de submetê-lo a audiência pública. A mesa.  
33 Meu nome é Fernando Serra, sou Gerente de Estudos e Desempenho Portuário,  
34 Superintendente Substituto de Portos, e fui designado pela Diretoria da Agência para  
35 presidir esta audiência presidencial. A mesa é composta por mim, pelo Dr. Vinícius  
36 Lima, Secretário-Geral Substituto da ANTAQ e Secretário desta audiência; Dr. Carlos  
37 Afonso Gomes, Procurador; e Dr. Michel Webber, Especialista em Regulação. Passo  
38 a palavra ao Vinícius para que ele faça os devidos esclarecimentos das regras desta  
39 audiência.

40 **SR. VINÍCIUS DE LIMA (SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DA ANTAQ):** -

41 Dando continuidade, a consulta pública iniciou-se no dia 28 de novembro de 2013 e  
42 se encerrará às 17h do dia 17 de dezembro de 2013. Nos termos do Aviso de  
43 Audiência Pública nº 11/2013 da ANTAQ. Ainda nos termos do citado aviso, todas as  
44 contribuições devem ser feitas por meio do nosso sítio: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br). A mesa  
45 fará os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o objeto dessa audiência,  
46 mas se reservará no direito de não discutir de imediato eventuais contribuições, o  
47 que será feito por escrito no sítio da ANTAQ após análise técnica e jurídica da  
48 Agência. Todos os presentes devem preencher e assinar a lista de presença  
49 disponibilizada na entrada deste auditório, os interessados em manifestar-se  
50 oralmente, além de atender ao item anterior deverão preencher a ficha de  
51 pronunciamento, também disponível na entrada do recinto. A ordem do  
52 pronunciamento obedecerá a ordem do credenciamento e cada inscrito,  
53 considerando a quantidade de inscritos até agora para a participação oral somente  
54 um e considerando também que a audiência poderá se estender até 17h, ou seja,  
55 duas horas de audiência, 10 minutos é razoável, podendo, mais uma vez, caso não  
56 haja novos credenciados a mesa se flexibilizar. Continuando, as manifestações  
57 deverão referir-se exclusivamente ao objeto desta audiência, não serão registradas

58 e nem consideradas as manifestações referentes a outros temas, casos omissos  
59 dessas regras serão decididas pela mesa. Gente, passo a palavra para o presidente,  
60 se tiver alguma apresentação a respeito, senão podemos passar para a parte da  
61 apresentação.

62 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**  
63 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Vamos passar para a apresentação.

64 **SR. VINÍCIUS DE LIMA (SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DA ANTAQ):** -  
65 Então, prosseguindo, Luciana Guerise, gerente de projetos da ABTP.

66 **SRA. LUCIANA GUERISE (GERENTE DE PROJETOS ABTP):** - Temos alguns  
67 questionamentos aqui dessa resolução, art. 3º, inciso VII, fala em cesta de serviço.  
68 Queria perguntar se essa cesta de serviços não conflita com a cesta de serviço  
69 contida na Resolução nº 2.389?

70 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**  
71 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Luciana, você quer fazer todas ou vamos ponto a  
72 ponto.

73 **SRA. LUCIANA GUERISE (GERENTE DE PROJETOS ABTP):** - Quero. A segunda  
74 é no art. 3º, inciso VIII que fala sobre receita de serviços e vendas de bens. Terminal  
75 portuário em geral não vende bens, mas se tiver um exemplo, eu até gostaria que  
76 vocês pudessem me dar um exemplo de venda de bens. E qual... para entender  
77 melhor, o que é conta própria e conta alheia? A terceira pergunta é o art. 4º, § 2º,  
78 qual seria também o serviço que não é prestado pelo operador portuário que não  
79 seja contratado pelo armador ou pelo dono da carga? Que serviço seria esse? E no  
80 art. 6º diz que se não prestar informação pode levar a penalidade conforme... aí no  
81 caso seria conforme a resolução ANTAQ que eu creio que seja a 3131. E a minha  
82 pergunta é: Qual a natureza da multa, quando você não presta informação qual é a  
83 natureza da multa? Acho que é isso assim, por enquanto.

84 **SR. VINÍCIUS DE LIMA (SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DA ANTAQ):** -  
85 Mesa.

86 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** Primeiro a definição de  
87 cesta de serviços aplicada a essa minuta de norma, ela tenta contemplar que não  
88 visa não conflitar, ou deixar de conflitar com outras normativas. Isso aqui é  
89 especificamente para esta, para finalidade de obter o preço unitário da cesta de  
90 serviços, associando a receita auferida com ela e a quantidade. Conforme essa  
91 definição, ela faz a definição bastante ampla, mais ampla do que outros contratos de  
92 outros normativos, ou minutas de contrato, porque esses normativos são  
93 específicos. Enquanto essa norma tem propósito de receber diversos tipos de  
94 terminais, ou instalações portuárias, ou mesmo portos públicos, a sua estrutura de  
95 preço. Por isso que ela tem uma definição bastante ampla, que é simplesmente a  
96 associação de dois tipos de serviços diferentes, conforme as situações anteriores  
97 que são serviços de pátio, serviço de cais, serviço de armazenagem e também um  
98 outro serviço que não é necessariamente prestado, mas serviço de atracação  
99 também inclui. Então, ter uma combinação desse tipo de serviço a gente já chama  
100 de cesta de serviço, não é necessariamente: *“Ah, inclui o carregamento, e a*  
101 *armazenagem, e o transporte interno”*. A gente não tentou especificar nesse grau de  
102 detalhe para não conflitar com a natureza distinta de diversos terminais.

103 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**  
104 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Só complementando, na verdade, quando se debateu  
105 essa norma a gente tinha algumas opções, o objetivo é cumprir uma obrigação até o  
106 dever legal da agência de coletar o preço e de conhecer esse preço para todos os  
107 efeitos que são inerentes a esse conhecimento, inclusive, em questões de política  
108 de governo, questões de competência da agência nas suas funções cotidianas.  
109 Então a gente sabe que a cesta de serviço é algo amplo e bastante variável,  
110 inclusive, em função até de natureza de carga, tipificação de terminais e outras  
111 características. Nós não queríamos, então, itemizar essa cesta de uma forma única  
112 porque estaríamos impondo um modelo que não é praticado talvez entre dois  
113 terminais contíguos, porque devido a todas essas variações que o mercado tem.  
114 Então, na verdade o objetivo da norma é coletar o preço como todo e o preço médio,  
115 e daí a necessidade de se fazer essa definição particularizada por essa norma,  
116 como o Michel falou, de uma forma mais ampla para que a gente liberalize até o

117 terminal a dizer... não incluir uma relação extensiva do que acompanha essa cesta  
118 de serviço, e sim o que ele entende ser cesta de serviço para ele.

119 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** - Continuando, quanto à  
120 receita mensal bruta de serviços e venda de bens, quando a gente fala venda de  
121 bens isso está incluído de forma que essa definição seja exaustiva da receita  
122 associada ao serviço portuário. Se por acaso esse serviço portuário incluir a venda,  
123 por exemplo, de um calço para carga, alguma embalagem, alguma coisa desse tipo,  
124 se isso não tiver discriminado como serviço, e sim estiver sendo na ponta, na fatura  
125 sendo discriminado como uma venda de bens, isso tem que ser incluído nessa  
126 definição, por isso que incluo a definição abrange esse item. Quanto a questão de  
127 conta própria e conta alheia, conta própria é a operação do qual o prestador de  
128 serviço é titulado do serviço; e a conta alheia é quando se refere quando um  
129 terminal, por exemplo, recebe uma comissão, seria as receitas de comissão, receitas  
130 por intermediação de serviços prestados na sua área. É o que a gente tentou  
131 avançar com essa definição porque é exatamente a definição da Receita Federal  
132 para esse tipo de situação.

133 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**  
134 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Só complementando. Se o terminal empresta sua área  
135 para que um terceiro opere lá e faça um tipo de serviço, ele teria a responsabilidade  
136 de informar essa receita.

137 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** - Essa receita que ele  
138 obteve com esse aluguel ou com a comissão que ele porventura receba. Quanto ao  
139 § 2º do art. 5º, na verdade a impressão no Diário Oficial, isso aí foi se estendendo  
140 conforme... nas outras complicações, inclusive no aviso de audiência, aqui tem no  
141 início do parágrafo o módulo APP, isso aí seria o art. 5º, isso é uma retificação que já  
142 vai ser publicada.

143 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**  
144 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Na verdade, Michel, já foi retificado no site onde  
145 ocorreram as contribuições eletrônicas.

146 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** - Bom saber. Então, é o  
147 § 2º desse art. 5º, por uma incorreção, está como art. 4º, diz que os operadores não  
148 fornecerão essas informações quando não forem contatados diretamente pelos  
149 armadores, ou donos de mercadorias ou representantes. Isso significa que quando  
150 um operador portuário é contratado por um outro operador portuário, e esse  
151 operador portuário contratante é o que tem a relação com o dono da mercadoria ou  
152 com o amador, este é o que deve informar. Enquanto o operador que prestou o  
153 serviço para outro operador, não necessita de informar essa receita ou a quantidade  
154 de mercadorias envolvidas nessa receita, nesse serviço. É isso o que se refere, uma  
155 subcontratação. Por último, o art. 6º, isso vem de uma redefinição da forma como a  
156 ANTAQ indica suas penalidades, conforme as infrações que não vão estar mais  
157 contidas em cada resolução as penalidades previstas nos descumprimentos, e sim a  
158 possibilidade de que os descumprimentos enseje alguma penalidade. E está em  
159 elaboração, então por isso até eu permito não discutir aprofundadamente, uma nova  
160 norma que indica todas as penalidades que estão contidas nas resoluções e normas  
161 da ANTAQ e outras que estão sendo definidas, então por isso simplesmente indica  
162 que descumprimento disso ensejará alguma penalidade conforme uma norma  
163 específica da ANTAQ que vai listar todas as penalidades associadas as infrações,  
164 mas por isso que não vem ao caso discutir muito aprofundadamente.

165 **SRA. LUCIANA GUERISE (GERENTE DE PROJETOS ABTP):** - Tem uma que eu  
166 esqueci. Quando é que o módulo, *do APP* vai estar disponível pra gente?

167 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** - Quando a norma estiver  
168 publicada em sua versão final.

169 **SRA. LUCIANA GUERISE (GERENTE DE PROJETOS ABTP):** - Tem 60 dias para...

170 **MICHEL WEBBER (ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO):** - Não, 60 dias é o prazo  
171 para que os prestadores de informações, que são os titulares de instalações em  
172 portos públicos e operadores, eles tem para se cadastrar. Se cadastrar significa  
173 indicar os usuários, informar os elementos básicos para identificação. Então, depois  
174 que a norma estiver publicada, o sistema vai estar disponível e terão 60 dias para se  
175 adequar. Até porque pode ser que algumas instalações não tenham no seu ambiente

176 de contabilidade já essa definição, ou o tratamento das informações do jeito que a  
177 gente está pedindo ou que vai pedir. E por isso que a gente deu esse prazo para o  
178 cadastramento.

179 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**

180 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** Como são informações, dados consolidados, o volume  
181 de dados não será alto, então vai haver opção, a gente pensou em como o SDP que  
182 é o módulo hoje que a gente coleta a movimentação, recebe dados de duas formas,  
183 nós pensamos em manter o mesmo padrão, ou seja, se alguém mandar o dado no  
184 formato “xml” que é o que já se usa hoje no SDP, estaria disponível, como também  
185 o formulário de preenchimento online, via web, para passar esses dados para  
186 Agência. Repito, o volume de dados não vai ser significativo, devido a serem dados  
187 consolidados de receita em movimentação, a gente acredita que a opção pelo  
188 formulário seria uma opção mais razoável. De qualquer forma os prazos estão todos  
189 aí, após a publicação teria 60 dias para se discutir, se adaptar a isso que vai estar no  
190 sítio da ANTAQ, e depois disso a instalação lá ainda teria algum tempo porque a  
191 norma também diz que o dado é relativo há dois meses, seriam dois meses após o  
192 fato, o fato gerador que motivou a norma. A previsão aqui seria para maio, junho,  
193 para o ano de 2014 mais ou menos estar consolidado tudo.

194 **SR. VINÍCIUS DE LIMA (SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DA ANTAQ):** - Bem,  
195 são 15h20, até 15h30 poderá haver novos credenciamentos, mas de qualquer forma  
196 após às 15h30, a palavra será livre, a mesa estará disponível para novos eventuais  
197 esclarecimentos.

198 **SR. FERNANDO SERRA (GERENTE DE ESTUDOS E DESEMPENHO**

199 **PORTUÁRIO DA ANTAQ):** - Senhoras e senhores, são 17h e conforme estabelecido  
200 este é o prazo para o encerramento desta audiência pública. Nós agradecemos a  
201 presença dos senhores, lembrando que se houver algum interessado em  
202 acrescentar contribuições, deverá fazê-lo na forma estabelecida no aviso dessa  
203 audiência pública nº 11/2013, ou seja, *no sítio* da ANTAQ. Obrigado pela  
204 participação de todos, declaro encerrada a presente audiência pública.